



Redacção, Administração e Composição: Rua Barjona de Freitas, n.º 26 e 28 Telefone 82310—BARCELOS

SEMANÁRIO REGIONALISTA—FUNDADO EM 1911 POR PORTUGALI +++ POR BARCELOSI

Impressão: Companhia Editora do Min. Rua D. António Barros Barcelos

AVENÇADO

ASSINA- Trimestre, 10\$00; Semestre, 20\$00; Ano, 35\$00 Estrangeiro, ano 60\$00 e por via aérea, 175\$00 TURAS: África, ano 45\$00 e por via aérea, 110\$00 (PAGAMENTO ADIANTADO)

Administrador, Proprietário e Director: ROGÉRIO CALAS DE CARVALHO Editor: JOSÉ LUCINDO CARDOSO DE CARVALHO

Número avulso—1 escudo

Os Senhores Assinantes gozam o desconto de 10% Assinaturas para o Brasil, ano 50\$00, por via aérea 160\$00 ESTE N.º FOI VISADO PELA CENSURA

SÁBADO, 25 DE JANEIRO DE 1964

CARTAS A UM LAVRADOR

I V

Pelo DR. F. FALCÃO MACHADO

Meu Amigo:

Se já lhe falei da terra, da propriedade—que lhe dizer de si? Ser proprietário não é profissão. É ser dono de alguma coisa, geralmente comprada ou herdada.

Ora, quem herda propriedades rurais é proprietário—condição social; mas pode não ser Lavrador—condição, função, profissão económica.

E aí está um grande mal, principalmente se, quem se torna proprietário agrícola, não sabe nada de Agricultura, nem quer saber senão quanto lhe rendem as propriedades.

Esta é a base do Absenteísmo do proprietário que, tendo arrendado as terras, pode viver do seu rendimento longe delas, nas cidades, onde se des-ruraliza e se encaminha para outras actividades, que não a Agrícola, que não a Lavoura.

Da vida rural, só conhece as delícias que o campo pode oferecer, nas circunstâncias mais favoráveis: nas férias, ou pela leitura dos livros de Julio Dinis.

As dificuldades, a extensão de sofrimento do homem da lavoura perante as vicissitudes que lhe inutilizam o esforço, ou perante os obstáculos que lhe impedem a resolução dos seus problemas com valor e dignidade—o nosso Proprietário Absentista não as conhece.

A pouco e pouco, há uma separação de interesses, de mentalidade entre ele, que abandonou o campo e aqueles que ficaram. O meu Amigo pertence a este grupo. Fica agarrado à terra que foi de seus maiores que vem de posse da sua família de geração em geração, de tempos imemoriais.

Recebeu as suas terras, o principal delas, por herança—e continuou na profissão fraterna a grangear a sua Lavoura.

Ora—quero perguntar-lhe:—Como é que o meu Amigo se prepara, se prepara e prepara os seus filhos para a vida de Lavrador?

Hoje, no nosso país, pode ser-se professor sem se saber o que é um estudante.

É o meu Amigo um Lavrador sem saber o que é uma Lavoura?

Pode dizer-me que aprendeu com seu Pai e com seus vizinhos. Seu Sogro deu-lhe, também, muito bons conselhos. Tem lido alguma coisa. A Folhinha, o Seringador e aquele precioso Lunário que o aconselha a semear em Lua Nova e nos signos de Taurus, Cancer, Virgem, Libra ou Capricórnio ou seja, Abril, Junho, Agosto, Setembro ou Dezembro.

Tudo isso está certo—mas é rotina insuficiente. Há que fazer alguma coisa mais, individualmente: aperfeiçoar-se, adquirir capacidade, porque o que interessa é a capacidade e não a rotina que, com o tempo se torna incapacidade.

Essa rotina não é superada na maior parte dos casos: e dela resulta uma acumulação de erros ou de negligências, através dos anos e dos períodos de depressão e desânimo, e cujo peso não permite reerguer-se uma Casa de Lavoura quando o Diabo lhe bate à porta!

Conheci uma interessante figura de Lavrador nos arredores de Lamego. E, se o evoco é por duas razões: um filho, pelo menos, está ligado a Barcelos; e, por outro lado, era o Lavrador do seu tipo. Tinha, sobre o meu Amigo, uma vantagem: frequentara o Seminário, dava sota e ar aos filhos em Latim e, por isso mesmo, era um homem maduro e educado, que buscara mais instrução e mais cultura, mais dignidade e mais superioridade.

O mais valioso epíteto da educação, não tanto a que recebera, como a que conquistara, era obrigar-se, a si mesmo, a fazer toda e qualquer coisa que tivesse que ser feita, concentrando, inteligente e tenazmente todos os seus esforços na tarefa do momento, até que estivesse plenamente terminada. E tinha a apoiá-lo um entusiasmo sem limites, chama vivificadora do seu esforço.

A educação secundária que adquirira não o levava a fugir do trabalho que caleja as mãos, a considerar degradante o trabalho manual—e era um grande proprietário.

Mas, preparara-se para Lavrador. Não se limitava à rotina.

Em face dos três requisitos básicos para uma Lavoura proveitosa—o solo fértil, rega e clima—procurava as melhores condições, estudando os problemas.

Mas não ficava por leituras, por conversas, por palavras: transformava-as em aplicações mecânicas ou químicas.

Com boa direcção da sua Casa Agrícola, procurava a prosperidade.

E, meu Amigo: a boa direcção é isto: ultrapassar a rotina no sentido do aperfeiçoamento.

Ora, isto, é esforço seu. Esforço individual, ou, quanto muito, familiar.

É fé, tanto nos métodos, como nos destinos, no futuro.

Porque o futuro é o que há de mais importante, para todos nós.

E, por aqui me fico.

FALCÃO MACHADO

Foram distribuídos os Pelouros aos novos Vereadores

Presidência: — Secretária, Tesouraria, Polígia Obras e Urbanização Bártolo Paiva: — Luz, Trânsito, Mercados e Feiras Prof. Emílio Rebelo Soares: — Instrução Dr. João Beza Ferruz: — Matadouro Higiene e Limpeza Luis Brochado Monteiro Pedras: — Jardins, Parque, Bairro e Cadeia Manuel Virgínio Alves de Carvalho: — Assistência e Cemitério Dr. Mário Cerqueira Correia: Turismo, Museus Cultura e Biblioteca «O BARCELENSE» cumprimenta todos estes Amigos Vereadores Municipais, assinala os seus cargos nestas colunas e espera poder muitas vezes elogiar a obra salda do seu trabalho, em prol dum Barcelos maior e mais progressivo.

CONSIDEREMOS!

Seria um grato acontecimento para os barcelenses podermos saber que a aprovação do projecto de urbanização da Cidade, verdadeiro plano director para o desenvolvimento metódico e mais intensivo da Rainha do Cávado, traria aquilo que muitos almejam, porque sem dúvida alguma a cidade não poderá sair da cepa torta se não tiver a mão do «mestre» a orientar os seus destinos, no respeitante a obras públicas e, mesmo, nas obras que particulares possam realizar para engrandecimento do burgo barcelense.

Ultimamente falou-se de urbanização e da visita que o Sr. Presidente da Câmara realizou ao Sr. Ministro das Obras Públicas, ambos os acontecimentos tão importantes e dependentes, que estamos certos não podermos separar um do outro, mesmo cremos que a principal causa da desdida do nosso Presidente até Lisboa foi motivada pela apresentação do esboço do projecto de urbanização da cidade ao meritíssimo Engenheiro Arantes de Oliveira, para que assim se tirasse proveito valioso dessa deslocação e da análise que o Sr. Ministro das Obras Públicas tivesse feito do plano de Urbanização.

No momento em que debruçados sobre o papel rabiscamos estas considerações, não possuímos nada de concreto sobre o que se passou em Lisboa e o que conseguimos captar nos bastidores situa-se no «parece que o Sr. Ministro vem a Barcelos dentro de semanas»!

Gostariamos, sinceramente, de ser os primeiros a noticiar, não o parece, mas a certeza de que teríamos o Sr. Engenheiro Arantes de Oliveira entre nós, porque desde há muito pugnamos pela sua vinda, desde sempre dissemos que sem a sua ajuda, Barcelos não sairia da mediania em que se encontra. Se depois de um grande período de «rodeios», em que Barcelos via passar o douto Ministro pelas visinhanças sem que merecessemos a honra d. sua preciosa visita, se depois disso, dizíamos, o Sr. Ministro das Obras Públicas tencionava demorar-se a estudar os problemas de Barcelos, terá com certeza a maior prova de gratidão, de reconhecimento de que jamais se esquecerá, pois a gente desta região minhota e reconhecida, gosta de prestar homenagem a quem se interessa por ela, e neste momento cremos que não haveria um barcelense sequer que não acoresse ao clamor geral de agradecimento ao Sr. Ministro, tal a satisfação em que ficariam por constatarem que um acontecimento, de que quase se não fez eco, trouxe o começo do aproveitamento cidadão, dando novas linhas à cidade, mais luz e cor, mais imóveis que seriam ao mesmo tempo o orgulho dos barcelenses e do Estado Novo.

Consideremos!... procurará em futuros depoimentos trazer até aos leitores algumas novidades sobre a vinda do Sr. Ministro das Obras Públicas, que por si só poderá dar o maior impulso para engrandecimento de Barcelos. Esperemos que a expectativa barcelense não seja traída.

R. C.

Engenheiro João de Brito e Cunha

Depois de ter desempenhado durante dois anos o alto cargo de Governador Civil do Porto, com raro brilho e tacto político-administrativo, pediu a exoneração, por motivo de doença, do lugar que ocupava, o Sr. Engenheiro João de Brito e Cunha, nosso ilustre Amigo e Assinante deste Jornal.

É com pesar que vemos afastar-se da Gerência dos destinos do Distrito do Porto, o Sr. Engenheiro João de Brito e Cunha. Homem inteligente e sabedor, que ao Porto muito deu e a quem o Porto muito deve, mas se é certo que os homens se medem pelas suas Obras, então o Sr. Engenheiro Brito e Cunha terá o galardão máximo de uma reconhecida satisfação interior, por ter feito o muito que mereceu o reconhecimento de todos os nortenhos e a Condecoração com as insígnias de Grande-Oficial da Ordem Militar de Cristo, com que Sua Excelência o Senhor Presidente da República o deferiu.

«O BARCELENSE» que possui a Condecoração «CIDADE DO PORTO» oferecida por Sua Excelência, a quando do I DIA DE BARCELOS na Feira Popular, do Porto, endereça ao Sr. Engenheiro João de Brito e Cunha os seus cumprimentos e ao associar-se, embora que modestamente, às homenagens que rodearam o seu Grande-Oficialato, transcreve as palavras do Senhor Ministro do Interior que precederam esse significativo acontecimento:

«— Sinto-me no dever de iniciar as curtas palavras que vou proferir neste acto de posse referindo-me em primeiro lugar ao Engenheiro Brito e Cunha que, por circunstâncias de todos conhecidas, vemos com mágoa, afastar-se das funções de governador civil deste distrito do Porto, no desempenho das quais—durante cerca de dois anos—a sua actuação foi tida no maior apreço e mereceu a mais ilimitada confiança do ministro do Interior e do Governo.

Convencido estou, também de que não é sem pena que ele próprio renuncia ao lugar, onde a sua forte personalidade, o seu dinamismo e espírito combativo encontravam formas diversas de se manifestarem numa acção construtiva, quer como representante do Governo e executor da sua política, quer como fiel intérprete de todas as legítimas aspirações e entusiasmadas defensor dos empreendimentos que interessassem ou contribuíssem para a grandeza e valorização desta cidade e deste distrito.

Com a manifestação pública do meu louvor e do meu reconhecimento e por delegação expressa de Sua Ex.ª o Sr. Presidente da República vou ter a subida honra e o grande prazer de lhe entregar as insígnias de Grande-Oficial da Ordem Militar de Cristo com que Sua Ex.ª se dignou agraciá-lo»

VALE LIMA MÉDICO

Consultas às Segundas, Quintas e Sábados, às 9 h. AV.ª DR. OLIVEIRA SALAZAR, 70 Telefone 82737 BARCELOS

SÉRGIO LOPES DOS SANTOS

Depois de desempenhar com dignidade o seu lugar de Funcionário Público, durante trinta anos, atingiu o limite de idade o nosso prezado Amigo e Assinante de «O BARCELENSE», Sr. Sérgio Lopes dos Santos, Funcionário da Câmara Municipal de Barcelos, onde viu passar na Presidência dos destinos de Barcelos personalidades como os Srs. Dr. Furtado Martins, Dr. Alexandre Sá Carneiro, Dr. Mário Norton, Dr. Luís Novaes Machado, etc.

Como Homem, o Sr. Sérgio Lopes dos Santos adquiriu aqueles predicados que lhe valeram conhecer melhor o ambiente e as pessoas que o rodeavam, motivo por que contava inúmeros amigos que para este acto de despedida acoressem a felicidade.

Na penúltima quinta-feira, na Câmara Municipal, reuniram-se todos os colegas, antigos Chefes de Secretaria e Presidentes da Câmara de Barcelos, para homenagear tão digno funcionário.

Para enaltecer as qualidades do homenageado usaram da palavra vários oradores, tendo sido ofertada pelos Funcionários Camarários uma cigarreira em prata, com a data da homenagem ao Sr. Sérgio Santos.

No último sábado, para efeito semelhante, reuniram-se na «Prola» da Avenida várias individualidades que confraternizaram com o venerando e probo Funcionário. Compareceram ao almoço vários ex-Presidentes da Câmara, Chefes da Secretaria, Mé-

dicos Municipais e Funcionários da Câmara, antigos e actuais.

Aos brindes levantaram-se os Srs. Dr. Luís Novaes Machado, como antigo Presidente; Aníbal Beza, como antigo Funcionário; Padre Abel Gomes da Costa, antigo Vereador Municipal; Dr. João Eulálio Peixoto de Almeida, antigo Chefe da Secretaria; Fernando da Costa Fernandes, Chefe da Secretaria; Dr. Luís Fernandes de Figueiredo, Presidente do Município; todos focaram a exemplar conduta do Sr. Sérgio, apontando-o como exemplo de Funcionário e de Homem Emocionado, usou da palavra o homenageado para agradecer a todos os oradores.

«O BARCELENSE» que tem no Sr. Sérgio Lopes dos Santos um Amigo dedicado, associa-se à merecida homenagem que tantos Amigos lhe fizeram.

Casa dos Rapazes

Distribuição de Bodos

A Casa dos Rapazes, benemérita instituição de caridade que educa e lança na vida dezenas de rapazes pobres, não limita a sua actividade, antes procura aumentá-la consoante as suas possibilidades que em grande parte são o reflexo das generosidades dos seus benfeitores.

No dia 5 do corrente a Direcção da Casa dos Rapazes—Presidida pelo Sr. Dr. Manuel Alberto Rodrigues de Faria—distribuiu

IO

o d' Afonseca todos os Sa-no domingo nosso amigo albo d' Afonso do estudante Ramires de Sr. Manuel a, já falecido a da Concei-a, irmão da la Conceição umarles, ca-reclero Anri-r. Waldemar : * Prof.ª D. lho d' Afon-jar Alberto (ci Rami es.), Esmeraldi-ares Nóbre-com o Sr. rega Pereira (aria Manue-arles, Sr.ª onseca Gui-anuel Alber-

use no dia do Prado rande mani-

tes Sá Neiva jornal entra-ser impres-a notícia do eranda Sr.ª s de Sá Nei-freguesia de lde da Sr.ª e de Sá Neiva dos Amigos, a Correia de antóni... Leo-telfim de Sá n.º, daremos le tão carita-

resenta a to-ames.

em «O Bar-1—1964 O PORTO ÍVEL

CIO

ão deste Jul-le FRINTA data da se-do presente reu ANTO-IRAS, casa-rinas Ferros, ia residência da Porteli- Couto, do actualmen-e incerta de zo de DEZ-otos, contes-o de proces-nove e a sua usado da Sil-a, motorista, li Igreja de e noventa e o cuja acção a quantia de centos escu-emprestimo os, por letra r, com ven-e Dezembro e sessenta e seis por cen-s, e bem as-erem até real-de não cou-accção os del-iro de 1964, Direito, Ramalho ário ito Queiroz ido rea Pinheiro

NTES A S U X 2345 os, Oculos, cas, etc. OS

se uida Dr. Oli-; um andar D. António tamentos, na io.

NTEIRO ALHO

As 13 a das Outubro 41 lório 82325 Bucia 82609

SAPATARIA CUNHA

LARGO DA CALÇADA Tel. 82256 BARCELOS

No próximo dia 27 do corrente abrirá ao público, nos seus armazéns, a sua maior e mais sensacional

Feira Anual de Calçado

(Liquidação total dos seus artigos por motivo de obras)

Milhares de pares de sapatos desde 10\$00

AGUARDEN A ABERTURA DESTA COLOSSAL FEIRA

ALBINA PEREIRA MACHADO (SOUTO)

Agradecimento e Missa do 30.º dia

A família de ALBINA PEREIRA MACHADO, vem por este meio agradecer a todas as pessoas que se incorporaram no funeral da saudosa extinta, ou que, por qualquer outro modo, lhe apresentaram cumprimentos de pesar.

Mais agradece a todas as pessoas amigas a presença no terno de Missas do 30.º dia que em sufrágio da sua alma será rezado pelas 8 horas no dia 1 de Fevereiro, na Igreja Paroquial desta freguesia.

A todas as pessoas mais uma vez fica reconhecida a

FAMÍLIA

Barcelinhos, 25 de Janeiro de 1964.

CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO
Largo D. António Barroso, 9
BARCELOS

Pintose Perús do dia

RAÇAS PURAS
Leghorn—New-Hampshire e
Cornish

Para Carne

CRUZAMENTO
New—Hampshire—Cornish
Perús MAMOUTH

Hospital Granja de S. José
Arealis de Vilar—Barcelos
Telef. 91135—Martim-Braga

Manuel Cândido da Silva Corrêa

MISSA DO 1.º ANIVERSÁRIO

No Templo do Senhor da Cruz, na próxima segunda-feira dia 27, a família do saudoso extinto manda celebrar um terno de missas. Agradece, desde já, muito reconhecida, a todas as pessoas amigas que se dignarem assistir a esse piedoso acto.
Barcelos, 21 de Janeiro de 1964.

Aos Snrs. Lavradores

MANUEL R. DIAS "NECAS,"

Freguesia de DEÃO—Viana do Castelo—Telf. 93146

CAPADOR DIPLOMADO

Descendente dos Castradores de Barroelas

Capa todos os animais domésticos, com garantia e

segurança dos animais, aos seguintes preços:

Porca—10\$00 Vêlo—10\$00 Leitão—2\$50

Carneiro—10\$00 e Cavalo—50\$00.

Informa em Barcelos: Merceria José Coelho Barbosa

Rua Cândido dos Reis—Telefone 82587

Todas as quintas-feiras em BARCELOS.

RADIOS-TELEVISORES

Se o seu aparelho de rádio está avariado mande repará-lo no estabelecimento de

ARMINDO SILVA

Se o seu Televisor está avariado mande, também, repará-lo no estabelecimento de

ARMINDO SILVA

Av.ª Dr. Oliveira Salazar, n.º 19

Telefone 82708

RESTAURANTE PÉROLA

DA AVENIDA

DOMINGOS E QUINTAS-FEIRAS

Pápas e Rejoada—Franguinhos

TELEFONE 82416

TOTOBOLA

Agente oficial—JOSÉ PEREIRA DA SILVA CORRÊA

CASA IRIS—Barcelos

Motores a petróleo italianos

LOMBARDINI

De 4-7,5 e 9 HP

Os mais económicos e resistentes que andam no mercado

Não vos esqueçais de comprar um motor

LOMBARDINI

Agentes exclusivos a norte do Rio Tejo:

CORRÊA & CARDOSO

Telefone 82442 — BARCELOS

Farmácia de Serviço

Amanhã, está de serviço «A MINHA FARMACIA».

Máquinas de Costura

Vendem-se, sendo uma de ponto aberto. Falar nesta Redacção.

CASA CUNHA

DE—FÉLIX LUÍS DA CUNHA

Telefone: 82645—Av.ª Dr. Oliveira Salazar, 36

BARCELOS

NOTA IMPORTANTE

Participa ao Ex.º Público, que muito embora as suas acreditadas marcas de CALÇADO não tenham consentido SALDOS, resolve uma vez mais, fazer uma escolha dentro do seu acreditado sortido para venda ao desbarato.

INFORMA AINDA, que criou com êxito uma secção de calçado para HOMEM, SENHORA e CRIANÇA para preços excepcionais, que se manterão durante todo o ano.

MILHOS HÍBRIDOS

SEMENTES CERTIFICADAS OFICIALMENTE

CAMPANHA DE 1964

Está aberta a Inscrição para o Fornecimento destas Sementes nas variedades:

—Branco serodio, grão dentado, muito vulgarizado sobrerudo no distrito de Braga, e de grande productividade quer para grão, quer para a forragem. Indicado como milho de regas em cereais de pravana.

HB—5 A

—Branco, temporão grão liso (idêntico ao regional), excelente adaptação à maioria dos terrenos indicados para a cultura do milho e a qualquer época normal de sementeira. Grande rusticidade e grande productividade.

HP—21 A

Sendo a execução dos pedidos limitada às disponibilidades da produção obtida, será respeitada a ordem cronológica da inscrição das encomendas.

Para Informações Técnicas e Inscrições queiram dirigir-se a

CASA «SIALAL»

TELEFONE 82486 P.P.C.

(ao Lado do Senhor da Cruz—nesta cidade)

INFORMAÇÃO

FOTO SOM DE JOSÉ FERNANDES

Rua Miguel Miranda, 40—BARCELINHOS—BARCELOS

COM ESTABELECIMENTO DE:

Alto Falantes que se deslocam para qualquer parte haja ou não Energia Eléctrica; Fotografia, Máquinas e Material Fotográfico; Iluminações de Arraiais; Artigos Religiosos e Diversos.

Informa que o seu telefone é o número 82353

pelos rapazes em número de 80, agasalhos e alimentos, contribuindo desta maneira para que os seus protegidos se sentissem felizes e as respectivas famílias mais contentes porque receberam géneros alimentícios.

No momento da entrega das ofertas, usou da palavra o Sr. Dr. Manuel Alberto Rodrigues de Faria, verdadeiro impulsor desta Cruzada do Bem, a quem Barcelos muito deve por aquilo que deu à cidade, para «mostrar» aos rapazes o significado da festa do Natal.

Em seguida falou o Sr. António José de Sousa Costa, continuador incansável da Obra do Sr. Dr. Manuel Faria, elemento valiosíssimo na Casa dos Rapazes e por assim dizer o promotor da campanha do Natal da Casa dos Rapazes.

Feita a distribuição pela Sr.ª Professora Oficial desta benemérita instituição, os rapazes, ao mesmo tempo que recebiam a sua prenda, agradeceram ao Sr. Dr. Manuel Faria.

«O BARCELENSE» apresenta parabéns aos Snrs. Dr. Manuel Alberto Rodrigues de Faria e António José de Sousa Costa e lembra a todos os leitores amigos que não esqueçam a Casa dos Rapazes, que a visitem para constatarem a grande Obra que estes incansáveis Homens têm realizado.

Laurinda Vieira

PARTEIRA-ENFERMEIRA DIPLOMADA

Partos, Injecções, Tratamentos
Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra 172

TELEFONE 82485

DESPORTO

Em virtude da falta de espaço em que constantemente nos debatemos somos forçados a resumir esta secção.

O Gil Vicente tem contido vitórias nos jogos realizados e no último domingo venceu os «Leões» de Braga por duas bolas a zero, comandando a classificação geral com 6 pontos de vantagem sobre o Vizela.

Em Juniores, no domingo, vencemos por 8-0 ao Fão, e comandamos a classificação igualmente com 6 pontos de vantagem.

Para o Torneio Inicio o Santa Maria ficou em honroso 3.º lugar.

CASA DE NEGÓCIO

Vende-se, ou passa-se. Motivo de retirada para o estrangeiro.

A casa é completamente nova. Informa esta Redacção.

PROCO

ISSOS

A maneira como a Comissão de fundos tem sido a população barcelense visível de que todavia entusiasmos com a da Procição de Partigamente constituía ante acontecimento a Barcelos.

Este ano laboração com a Irmã Senhor da Cruz, presidente importante industrial, o Augusto Guimarães comissão constituída Padre Alfredo Rocha Esteves, Henrique Gjo Santos, Francisco Jiana, Manuel Cardeia Sidónio Araújo Doné Teixeira, Francisco Nim Rodrigues da Sil d'Aquino, Manuel Alva João Dias Amaro Araújo, promove os dos barcelenses em, em princípio maio, segundo domingo dia 8.

Em virtudes despesas que a da Procição acarreta à população de B para bom êxito da invém que sabemos rignamente os membros promotor.

Mais uma Nascida na lua dos

Não é mais a notícia do nas bebés nas ambulâncias Voluntários, e dest aos Bombeiros de honra de uma criança nascer na sua ambulância Maria Isabel Fente, casada com Antói Continuo da Escola Comercial de Barcelosportada para o H dia 17 do corrente nas da madrugada.

O caso se tão vulgar como momento de mais um o invulgar surge quiza e rasgo dum Bomatário servem para lio a uma parturiente virtude do seu estado; não pode chegar ao E assim o Bombeiro honrando conhecimento dúvida o honram depois uma mãe feliz no menino para o H se verificou as coelentes em que ambravam e o modo com foi socorrida pelo V

Embora o Bombeiro n.º único Voluntário de ter conhecimentos, lqueles que servem narporações, o exemplro n.º 9.

Sabemos que a Direcção, do Corpo Activo vão e do baptizado do ndo na sua ambulância merece os mais rasga

Anúncio p «O Barcelense»—1964

TRIBUNAL DE

(S) a) A O 2º

Faz-se sã Segunda Secção da Secretaria Judicial de Barcelos e norecção sumária que Pereira Niharelhos, ociente, da freguesia do Santa Eugénia, rca, move contra Trvalho de Afonseca, rietário, residente noli, número vinte e trãhã, da cidade do pã éditos de vinte dias a 2ª e última publicação, citando os conhecidos daquele exã no prazo de dez dias quele dos éditos, reo pagamento de seus o produto dos bens sobre que tenha gan.

Barcelos, 10 de 1964.

O Escrito,

(a) João Coelho vi;

O reito,

(a) João do da Rocha

Secretaria Notarial de Barcelos

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE

ARMINDO PIMENTA FERREIRA, Ajudante desta Secretaria Notarial, certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, lavrada a folhas trinta e cinco do livro de notas número B vinte e seis do Segundo Cartório desta Secretaria, a Sociedade por cotas que tem girado sob a denominação de **EMPRESA TÊXTIL DE BARCELOS, LIMITADA**, com séde em Barcelos, foi transformada em **SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** e fica a ser regida pelos seguintes Estatutos:

Capitulo Primeiro

Artigo Primeiro

A Empresa Têxtil de Barcelos, Limitada, sociedade comercial por cotas constituída por escritura pública de sete de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco e alterada por escrituras de vinte de Agosto de mil novecentos e quarenta e nove, oito de Maio de mil novecentos e cinquenta e três e treze de Maio de mil novecentos e sessenta e quatro, lavradas nas notas, respectivamente, do então notário deste concelho—Bacharel Porfirio António da Silva e a meu cargo, continua a denominar-se Empresa Têxtil de Barcelos, S. A. R. L. e a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo segundo—um

A sociedade tem a sua séde e domicilio na cidade de Barcelos; dois. A Séde Social poderá ser transferida para qualquer outra localidade por simples deliberação do conselho de administração; três. Poderá também o conselho de administração criar as sucursais, agências, filiais e delegações que julgar convenientes.

Artigo terceiro

A Sociedade tem por objecto principal a indústria e comércio de tecidos de malhas podendo também por deliberação do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exercer as actividades comerciais e industriais subsidiárias destas indústrias ou com elas conexas e ainda, por deliberação da assembleia geral, qualquer outra actividade que não seja a bancária ou de seguros.

Artigo quarto

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

Capitulo Segundo

Capital, Acções e Obrigações

Artigo quinto—um

O capital social é de dez mil contos, dividido em dez mil acções com o valor nominal de mil escudos cada, encontrando-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro. Dois. As acções serão nominativas e averbadas em nome de cidadãos portugueses. Três. Poderá haver títulos representativos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Artigo sexto—um

Os aumentos de capital dependem de deliberação da Assembleia Geral. Dois. As condições a que deverá obedecer cada aumento de capital social e bem assim a respectiva emissão de títulos, serão previamente estabelecidos em reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal, para efeitos de apreciação pela Assembleia Geral. Três. Na subscricção de novas acções representativas de aumentos de capital feitos em dinheiro, terão preferência os títulos de acções de emissões anteriores, proporcionalmente ao número das que possuírem. Quarto. Quando o qualquer sócio não quiser usar deste direito, pertencerá ele aos outros na mesma proporção.

Artigo sétimo—um

Quando o accionista não efectue o pagamento de qualquer quantia em dívida, relativa às acções emitidas nos termos do artigo anterior, pode o Conselho de Administração, sem prejuizo dos direitos assegurados pelos artigos cento e dezoito, parágrafo quinto e cento e setenta parágrafo primeiro do Código Commercial, compensar as importâncias em dívida com as que o accionista tenha a haver da Sociedade, a título de dividendo ou

outra, a fazer vender as acções por via de corretor. Dois—Se o conselho de administração optar pela última modalidade prevista na alínea anterior, anunciará a sua resolução no Diário do Governo com a antecedência mínima de quinze dias e, sendo possível, comunicá-la ao accionista em falta por carta registada com aviso de recepção. Três—Efectuada a venda, se o preço obtido for superior à importância da soma do capital em dívida com os respectivos juros de mora à taxa legal, despesas de venda e quaisquer prejuizos causados à Sociedade, será o excesso posto à disposição do interessado. Quatro—No caso de falta de comprador ou se o mais alto preço oferecido for inferior à importância referida na alínea precedente, a Sociedade pode ficar com as acções, sem obrigação de reembursar as entradas efectuadas, e com o direito de emitir novos títulos ou exercer os direitos reconhecidos pelos artigos cento e dezoito, parágrafo quinto e cento e setenta, parágrafo primeiro do Código Commercial. Cinco—Ficam salvos os direitos dos credores na conformidade dos artigos cento e quarenta e oito e cento e setenta, parágrafo terceiro, do citado Código. Seis—Os accionistas em mora, enquanto se mantiverem nessa situação, não poderão exercer os direitos sociais, nem beneficiar de preferência estabelecida no número três do artigo sexto.

Artigo oitavo

A Sociedade poderá contrair empréstimos ou financiamentos, mesmo com garantia real, bem como emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições afixadas pela assembleia geral.

Artigo nono—um

Por resolução do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá a Sociedade adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos seus interesses sociais. Dois—Poderá a Sociedade, nas mesmas condições, participar no capital de quaisquer outras empresas.

Artigo décimo

Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções ou obrigações terão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta de chancela.

Artigo décimo primeiro—um

Os accionistas não poderão transmitir, por título oneroso, as respectivas acções a estranhos à sociedade, sem previamente as oferecerem à Sociedade, em primeiro lugar e aos restantes accionistas em segundo lugar. Os direitos de preferência podem ser exercidos a todo o tempo. Dois—Para os efeitos do número anterior, o accionista que pretender transmitir acções deverá comunicá-lo por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração, indicando o número de acções a vender, o preço oferecido e o nome do comprador eventual. Três—O Conselho de Administração deverá comunicar, pela mesma via e forma, a sua deliberação sobre o direito de preferência nos quinze dias imediatos à recepção da carta referida no número anterior. Quatro—Não desejando a Sociedade usar do direito de preferência, deve o Conselho de Administração, no prazo de oito dias a contar da sua

deliberação ou do termo do prazo referido no número anterior, se nenhuma deliberação houver sido tomada, avisar os accionistas por carta registada, com aviso de recepção, da pretendida alienação. Os accionistas terão o prazo de quinze dias a contar da recepção desta carta, para declarar se pretendem ou não exercer o direito de preferência, considerando-se renunciantes os que não responderem dentro de tal prazo e bem assim aqueles que não seja possível consultar por motivos atendíveis. Cinco—A preferência a exercer pelos accionistas, nas condições previstas no número anterior, deverá ser efectuada na proporção das acções que já possuírem, no caso de mais que um pretender as acções transmitidas. Seis—Não usando a Sociedade ou os accionistas do direito de preferência, nos prazos indicados, a transmissão das acções poderá fazer-se livremente.

Artigo décimo segundo—um

No caso de a Sociedade ou os accionistas usarem do direito de preferência, a aquisição far-se-á pelo valor nominal das acções, seja qual for o preço proposto pelo accionista que as pretenda transferir. Dois—A aquisição considerará-se perfeita logo que seja pago ao vendedor ou depositado judicialmente em seu nome, o valor das acções apurado nos termos do número anterior.

Artigo décimo terceiro—um

A transmissão de acções por título gratuito é livre para ascendentes e descendentes. Dois—Se o beneficiário da transmissão não for ascendente nem descendente do accionista, a Sociedade, em primeiro lugar, e os demais accionistas, em segundo lugar, poderão usar do direito de preferência, observando-se o preceituado nos artigos décimo primeiro e décimo segundo. Três—Para efeito da contagem dos prazos, a comunicação do accionista referido no número dois do artigo décimo primeiro é substituída pelo pedido de averbamento das acções por parte dos beneficiários da transmissão.

Artigo décimo quarto—um

As acções que forem transmitidas em contravenção do preceituado no artigo anterior e no artigo décimo primeiro não produzirão quaisquer efeitos para com a Sociedade e para com terceiros se não desde a data do respectivo averbamento no livro de registo de acções a que se refere o artigo cento e sessenta e oito do Código Commercial. Dois—Em relação às acções assim transmitidas a Sociedade e os accionistas poderão usar do direito de preferência, nos termos dos artigos décimo primeiro, décimo segundo e décimo terceiro. O accionista que houver transmitido as acções averbadas em seu nome, em contravenção do disposto nos artigos onze e treze, fica obrigado para com a Sociedade, a pagar-lhe uma indemnização correspondente a dez vezes o valor real das acções transmitidas.

Artigo décimo quinto

O disposto nos artigos décimo primeiro e décimo terceiro não se aplica às acções dos accionistas Mário Campos Henriques e Dona Generosa Gonçalves Outeiro Henriques, enquanto em seu poder, as quais poderão ser por eles transmitidas livremente a pessoas de nacionalidade portuguesa.

Artigo décimo sexto

Os accionistas, seus herdeiros

ou legais representantes, não poderão requerer arrolamentos, embargos ou outras quaisquer providências sobre os bens ou valores da Sociedade, nem pedir a partilha ou licitar sobre eles, sob pena de perderem as suas acções em favor da mesma Sociedade.

Capitulo Terceiro

Administração e Fiscalização—Secção Primeira

ADMINISTRAÇÃO

Artigo décimo sétimo—um

A administração da Sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros, os quais elegerão entre si um presidente e um ou dois administradores delegados, conforme o conselho for constituído por três ou cinco membros. Dois—O presidente do conselho de administração e a maioria dos seus membros deverão ter a nacionalidade portuguesa.

Artigo décimo oitavo—um

Antes de cada administrador tomar posse, deve ser prestada caução para garantia de eventuais responsabilidades e em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade. Dois—A caução a que se refere a alínea anterior será prestada, pelo próprio administrador ou por outrem, mediante o depósito nos Cofres da Sociedade de cem acções representativas do seu capital, inteiramente livres de qualquer outro ônus, encargo ou responsabilidade, devendo essas acções apresentar a declaração daquele encargo e o respectivo averbamento no competente registo. Três—Se vier a ser necessário efectivar a garantia, a Sociedade poderá fazer vender as acções por via de corrector, nos termos da Lei. Quatro—A caução deixará de produzir os seus efeitos para o futuro se, em qualquer momento, quem a houver prestado assim o comunicar à Sociedade com a antecedência mínima de oito dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, mas esta comunicação implica automaticamente a caducidade do mandato e a caução continua a garantir as responsabilidades em que o administrador tiver incorrido em conformidade com o disposto no artigo cento e noventa do Código Commercial. Cinco—A renovação do mandato determina a correspondente prorrogação da caução.

Artigo décimo nono

O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gerência, representando a Sociedade em Juizo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial: a) instalar ou adquirir, montar, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas ou oficinas; b) estabelecer, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social; c) adquirir alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto no artigo décimo quinto e, com sujeição ainda do estabelecido em tal artigo, praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades; d) adquirir e alienar quaisquer outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma; e) adquirir bens imobiliários e, com autorização prévia da assembleia geral, aliená-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de cons

tuição de garantia reais; f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros; g) constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Commercial ou para quaisquer outros fins; h) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na Lei.

Artigo vigésimo—um

Ao Presidente do conselho de administração compete promover a execução das deliberações do mesmo conselho. Dois—Os administradores delegados desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pelo conselho de administração.

Artigo vigésimo primeiro—um

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês, e, além disso sempre que seja convocado pelo presidente respectivo, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal. Dois—Os administradores ausentes poderão fazer-se representar por outros administradores. Três—Para o conselho de administração poder deliberar, é indispensável que esteja presente ou representada pelo menos a maioria absoluta dos seus membros. Quatro—As deliberações deverão ser sempre tomadas a pluralidade de votos dos presentes ou representados e, quando o número de votos for par, o presidente terá também voto de qualidade. Quinto—A deliberação relativa às funções dos administradores delegados terá, porém, de ser tomada pelo menos por três ou quatro administradores consoante o conselho de administração seja composto por quatro ou cinco membros.

Artigo vigésimo segundo—um

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou pela do mandatário, no tocante a actos cuja prática lhe houver sido especialmente delegada. Dois—Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um único administrador. Três—Enquanto as funções de presidente do conselho de administração forem desempenhadas pelo accionista Mário Campos Henriques bastará a sua assinatura para obrigar a Sociedade.

Secção Segunda

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo terceiro

A fiscalização de todos os negócios da Sociedade incumbirá a um conselho fiscal, composto de não menos de três e não mais de cinco membros, todos de nacionalidade portuguesa, que elegerão de entre si um presidente.

Artigo vigésimo quarto

O exercício das funções de membros do conselho fiscal deve ser previamente caucionado, aplicando-se a esta caução o disposto no artigo décimo oitavo, salvo no que toca à quantidade de acções a depositar, que será apenas de cinquenta.

Artigo vigésimo quinto—um

São atribuições do conselho fiscal: a) examinar, sempre que o entender conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade; b) convocar extraordinariamente a assembleia geral por sua iniciativa, ou a pedido de setenta e cinco, por cento, pelo menos, do capital; c) verificar, com frequência, o estado da Caixa e a existência

PROCOSSOS

A maneira como a Comissão de fundos tem sido pela população barcelonesa visível de que todos os entusiastas com a da Proccissão de Pascoagem constituída em Barcelos.

Este ano a colaboração com a Irma Senhor da Cruz, presidente importante industrial, Sr Augusto Guimarães e comissão constituída, Padre Alfredo Rocha Esteves, Henrique Cajo Santos, Francisco Diana, Manuel Cardosa Sidónio Araújo Domést Teixeira, Francisco Maim Rodrigues da Silva d'Aquino, Manuel Alsilva João Dias Amaral Araújo, promove o cojo dos barcelenses esse, em principio marcado segundo domingo de Maio.

Em virtudes das despesas que a or da Proccissão acarretará à população de Bar para bom exito da inbivém que sabemos redignamente os membruissãs promotora.

Mais uma Nascida na ncia dos Bos

Não é rano a noticia do nasce bébãs nas ambulâncias Voluntários, e destie aos Bombeiros de la honra de uma criança nascer na sua ambulando Maria Isabel Ferante, casada com Antónia, Continuo da Escola Le Commercial de Barceltransportada para o Ho dia 17 do corrente moras da madrugada.

O caso e-se tão vulgar como icimento de mais um e o involgar surge quancie e rasgo dum Bombrantário ser- vem para pilio a uma parturiente virtude do seu estado ez não pode chegar ao le assim o Bombeiro mostrando conhecimentoem dúvida o honram, depois uma mãe feliz e sto menino para o Ho se verificou as concelentes em que ambos travam e o modo come foi socorrida pelo V.

Embora que o Bombeiro n.º 9 único Voluntário de a ter conhecimentos, leaqueles que servem nas orporações, o exemplo ito n.º 9.

Sabemos, que a Direcção, ComCorpo Activo vão ene do baptizado do meido na sua ambulância, e merece os mais rasgad.

Anúncio p.m. «O Barcelense» 1-1964

TRIBUNAL DE

BS

(Seia)

ANO

2.º

Faz-se saleta Segunda Secção de da Secretaria Judicial de Barcelos e nos execução sumária que Pereira Niharelhos, goçante, da freguesia dovo Santa Eugénia,arca, move contra Teovaldo de Afonseca, pretário, residente na vol, número vinte e três, da cidade do Pom editos de vinte dias, da 2ª e última publicação, citando os conhecidos daquele exata no prazo de dez dias a quele dos editos, recu pagamento de seus do produto dos bens p sobre que tenha gara.

Barcelos, de 1964.

O Esco

(a) João Coelho

rei;

O jreito,

(a) João Os da Rocha

dos valores à guarda da Sociedade; d) velar pelo cumprimento dos estatutos, especialmente quanto ao funcionamento das assembleias gerais; e) dar anualmente parecer sobre o balanço e contas da sociedade; f) vigiar por que as disposições da Lei e dos estatutos sejam observadas pela Administração. Dois—As atribuições referidas em a) c) e d) da alínea anterior poderão ser exercidas em separado por cada um dos vogais do conselho fiscal.

Artigo vigésimo sexto—um O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez cada mês e, além disso, sempre que o respectivo Presidente o convocar, quer, por iniciativa própria, quer a pedido de qualquer dos restantes membros ou a solicitação do conselho de administração. Dois—Para o conselho fiscal poder deliberar, é indispensável a presença, pelo menos, da maioria dos seus membros, devendo as deliberações ser tomadas à pluralidade de votos dos presentes. O Presidente tem voto de qualidade.

Secção Terceira

Disposições Comuns

Artigo Vigésimo Sétimo—um

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal serão eleitos de três em três anos pela assembleia geral, de entre os accionistas, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes. Dois—No caso de empate em eleição para o preenchimento dos cargos sociais referidos na alínea anterior, será escolhido o accionista que possuir maior número de acções e, sendo igual este numero, preferirá ao mais velho. Três—As listas para o conselho de administração e conselho fiscal serão distintas.

Artigo Vigésimo Oitavo

Os conselhos de Administração e Fiscal, em conjunto escolherão, de entre os accionistas, os substitutos dos seus membros impedidos de exercer as respectivas funções ou cujo mandato tenha sido renunciado ou haja caducado de nos termos do número quatro do artigo décimo oitavo e dos artigos vigésimo e trigésimo primeiro. Os substitutos preencherão os cargos dos substituídos até que cesse o impedimento ou até à primeira reunião da assembleia geral se o impedimento for definitivo ou tenha havido renúncia ou caducidade do mandato.

Artigo Vigésimo Nono—um

O conselho de administração e o conselho fiscal poderão reunir em conjunto sempre que os interesses da Sociedade o aconselhar. Dois—A convocação será feita pelo Presidente do conselho de administração, por sua iniciativa, ou a pedido do Presidente do conselho fiscal ou de qualquer administrador. Três—A presidência da reunião conjunta competirá ao presidente do conselho de administração.

Artigo Trigésimo

Se qualquer accionista eleito para fazer parte do conselho de administração ou do conselho fiscal não tomar posse do cargo nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará o respectivo mandato.

Artigo Trigésimo Primeiro

O membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que, em motivo justificado, não comparecer pessoalmente às reuniões do respectivo conselho durante três meses consecutivos perderá o cargo, devendo este facto ser declarado em acta do respectivo conselho.

Artigo trigésimo Segundo—um

Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, terão as remunerações que forem fixadas por uma comissão constituída por três accionistas, especialmente eleita para o efeito, de três em três anos, pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes. Dois—As remunerações poderão ser constituídas por importância fixa, por percentagem sobre os lucros líquidos ou ainda por uma e outra cumulativamente. Três—Todas as remunerações, seja qual for a sua natureza ou origem, percebidas da Sociedade pelos

membros do conselho de administração e do conselho fiscal são livres, para eles, de imposto e quaisquer outros encargos. Quatro—O exercício do cargo de membro da comissão de remuneração é incompatível com o de membro dos conselhos de administração ou fiscal.

Artigo Trigésimo Terceiro

As reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal poderão realizar-se fora da sede social se assim fôr decidido pela maioria dos respectivos membros.

Artigo Trigésimo Quarto

Sendo escolhida para fazer parte do conselho de administração, do conselho fiscal ou da comissão de remunerações uma pessoa colectiva, esta será representada no exercício do cargo pela pessoa a quem couber legalmente a sua representação.

Capitulo Quarto

Assembleia Geral

Artigo Trigésimo Quinto—um

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto ou que exerçam o cargo de membros da mesa da assembleia ou de membro do conselho de administração ou fiscal, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes. Dois—Os accionistas com direito de voto que exerçam qualquer dos cargos indicados no número precedente, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral. Três—Os accionistas sem direito de voto e que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número um, bem como os obrigacionistas não poderão assistir às assembleias gerais. Quarto—As acções dadas em penhor, arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo proprietário, credor, depositário ou administrador o direito de tomar parte nas assembleias gerais.

Artigo Trigésimo Sexto—um

Tem direito de voto todo o accionista que reuna cumulativamente as seguintes condições: a) possuir um número de acções não inferior a meio por cento do capital social emitido; b) ter pelo menos esse número de acções averbadas em seu nome desde o sexagésimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, quando adquiridas por subscrição ou endosse ou até à véspera, inclusive, do dia da assembleia, quando a propriedade provier de herança, legado, arrematação ou inventário judicial. Dois—Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) no número um poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado com dez dias de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião da assembleia geral, em carta dirigida ao Presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notários. Para que o agrupamento possa ter lugar, as acções devem encontrar-se averbadas em nome dos accionistas que constituem o grupo desde o trigésimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral. Três—Por cada cinquenta acções dos accionistas com direito de voto, averbadas nos termos previstos nos números anteriores, contar-se-á um voto. Quatro—Nenhum accionista, qualquer que seja o número das suas acções, poderá representar em seu nome, mais da décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral, salvas as excepções impostas por Lei.

Artigo Trigésimo Sétimo—um

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários. Haverá também um Vice-Presidente e dois vice-secretários que substituirão, respectivamente, o presidente e os secretários nas suas faltas de impedimentos. Dois—Compete ao

Presidente da mesa convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal e do livro de autos de posse daqueles membros, bem como exercer as demais funções conferidas pela Lei ou pelos presentes Estatutos. Três—Aos secretários, incumbe, além de coadjuvar o presidente, toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral. Quatro—O presidente, vice-presidente, secretários e vice-secretários da assembleia geral são eleitos de três em três anos, de entre os accionistas, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

Artigo trigésimo Oitavo

As convocações da assembleia geral deverão ser feitas por anúncios publicados no Diário do Governo e num dos Jornais da localidade da sede social, bem como por aviso directo aos accionistas cuja residência seja conhecida da Sociedade até oito dias antes do marcado para as reuniões.

Artigo Trigésimo Nono

As reuniões ordinárias da assembleia geral, realizar-se-ão nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocadas a pedido do conselho de administração, do conselho fiscal ou a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e fundamentem devidamente o motivo desse seu requerimento.

Artigo Quadragésimo

A assembleia geral, reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar, desde que o presidente da respectiva mesa, o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal unânimes assim o resolvam.

Artigo Quadragésimo Primeiro—um

O accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais mas só por outro accionista com direito de voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e a este entregue com três dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião. Dois—O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere a alínea anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial. Três—As pessoas singulares ou colectivas com representantes instituídos em conformidade com a Lei serão por eles representados na assembleia geral; no caso de indivisão, os cotitulares de acções serão pelo chefe de casal ou administrador ou por pessoa designada nos termos do parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e oito do Código Commercial; a mulher casada selo-a pelo marido, salvo se estiver investida na administração dos bens do casal, caso em que poderá tomar parte pessoalmente na reunião. Em qualquer dos casos referidos neste numero, o representante poderá delegar essa representação nos termos do número um. Quatro—Os documentos comprovativos de representação legal referida na alínea anterior devem ser, apresentados com a antecedência prevista no número um ao presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento.

Artigo Quadragésimo segundo

O usufructuário tem voto nas assembleias gerais que não tiverem por objecto a reforma dos Estatutos ou a dissolução da Sociedade, desde que satisfaça ao preceituado no artigo trigésimo quinto.

Artigo Quadragésimo terceiro—um

Um—A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a setenta e cinco por cento do capital social. Dois—Não podendo funcionar a primeira reunião por falta dessa percentagem,

será novamente convocada a assembleia para segunda reunião, a efectivar entre quinze a trinta dias depois, podendo então funcionar e deliberar válidamente, seia qual fôr o número dos accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam. Três—Ficam salvos os casos excepcionais estabelecidos por lei imperativa.

Artigo Quadragésimo Quarto

A assembleia geral só pode deliberar sobre assuntos que tenham sido expressamente referidos na convocação.

Artigo Quadragésimo Quinto—um

Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, contados nos termos das alíneas três e quatro do artigo trigésimo quinto, salvo nos casos em que a lei imperativamente exigir outra maior. Dois—As votações serão feitas por sinais indicados pelo Presidente da mesa, excepto em eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas, nas quais se adoptará o escrutínio secreto.

Artigo Quadragésimo Sexto

Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível por insuficiência do local ou por outro motivo dar-se convenientemente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, elas não possam por qualquer circunstância concluir-se, esses trabalhos realizar-se-ão ou prosseguirão nos dias, horas e locais que forem no momento indicados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

Capitulo Quinto

Exercícios Sociais e Aplicação de Resultados

Artigo Quadragésimo Sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Quadragésimo Oitavo—um

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício com observância das providências técnicas aconselháveis, e depois de deduzidas as importâncias dos impostos que sobre eles venham eventualmente a incidir, terão a seguinte distribuição: Primeiro—cinco por cento para constituição de reserva legal, enquanto não atingir o limite estabelecido na Lei ou sempre que fôr necessário reintegrá-la. Segundo—a percentagem a que se refere o número dois do artigo trigésimo segundo para satisfazer as remunerações já estabelecidas. Terceiro—a percentagem aprovada em assembleia geral, para concessões especiais ao pessoal e obras sociais, de previdência e assistência em seu benefício. Quatro—os montantes deliberados pela assembleia geral para constituição e reforço dos fundos necessários à salvaguarda dos interesses da Sociedade e a quaisquer outras aplicações naquella decididas. Quinto—o remanescente, que em hipótese alguma poderá exceder o valor correspondente a dez por cento do capital social, para dividendo aos accionistas ou para transitar para o exercício seguinte, de harmonia com as deliberações que forem tomadas em assembleia geral. Dois—O conselho de administração poderá proceder, decorridos os primeiros seis meses de cada exercício, à distribuição de cada dividendo, tendo em atenção os lucros auferidos pelo balanço semestral.

Capitulo Sexto

Dissolução e Liquidação

Artigo Quadragésimo Nono

A Sociedade dissolve-se nos termos e nos casos estabelecidos pela Lei.

Artigo Quinquagésimo

Salvo deliberações em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Commercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a disseração se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquella Cód.

digo, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Capitulo Sétimo

Disposições Diversas

Artigo Quinquagésimo Primeiro

O conselho de administração, com o voto favorável do conselho fiscal, poderá determinar com referência a qualquer emissão de acções representativas do capital e na medida em que se achar realizadas, que elas vençam um juro, nos termos dos parágrafos segundo e terceiro do artigo cento e noventa e dois do Código Commercial.

Artigo Quinquagésimo Segundo

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e documentos concernentes às operações sociais só pode ser exercido dentro do prazo indicado no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Commercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem aquele parágrafo e o parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito, do mesmo Código.

Artigo Quinquagésimo Terceiro

Para todas as questões entre os accionistas e a Sociedade emergentes destes Estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas clausulas e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o fóro da comarca da sede da Sociedade.

Artigo Quinquagésimo Quarto

Um—Para o triénio mil novecentos e sessenta e quatro—mil novecentos e sessenta e seis, os conselhos de administração e fiscal e mesa da assembleia geral, ficarão constituídos pela forma constante do presente artigo—Dois—CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Mário Campos Henriques—Presidente; Henrique José de Sousa Calheiros da Silva—Vogal; Rogério Alberto Pereira Esteves—Vogal; Três—CONSELHO FISCAL: Dona Generosa Gonçalves Outeiro Henriques—Presidente; Joaquim Rodrigues—Vogal; António Felisberto Pereira da Quinta e Costa—Vogal; Quarto—MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: Dona Aurora Outeiro Gonçalves Calheiros da Silva—Presidente; José Augusto Pereira Bastos—Secretário; e Manuel José Prazeres—Secretário.—Declarou o marido da quinta outorgante que dá o seu pleno consentimento a sua esposa Dona Aurora Outeiro Gonçalves Calheiros da Silva para o livre exercício do comércio ou industria, podendo, assim, gerir qualquer estabelecimento comercial ou industrial. Declaram todos os outorgantes sob sua responsabilidade que a referida Sociedade não tem quaisquer bens alheios de arrendamento.

Barcelos e Secretaria Notarial, aos 21 de Janeiro de 1964.

O Ajudante da Secretaria,

a) Armindo Pimenta Ferreira

RELÓGIO DE PULSO

Achou-se um, na Romaria de Santo Amaro e que se entrega a quem provar pertencer-lhe, tendo de pagar este anúncio. Informa esta redacção.

Venda de propriedades

Na freguesia de Tamel S. Veríssimo um Birado de lavradio e casas de senhoria e caseiro, no lugar das Tilheiras, e na freguesia de Lijó—uma Bouça de mato e Pinheiros, no lugar de Lombão. Para informações, nesta Redacção.

VENDE-SE

Gira discos Estereofónico e Automático. Estado de novo. Informa esta Redacção.

ALUGA-SE

Casa na Quinta do Olival. Informa esta Redacção.

90 CONTOS

Empresta-se esta quantia, ao juro da lei, sob 1.ª hipoteca. Informa a Redacção.

OBI T Teotón Confor cramento dia 12, n Snt Teo seca, viu Manuel Afonseca Carvalho e da Snt ção Balas Snt D Balas d'A sada com go e assi Guimarães Maria Ol seca, cul Ramires Tio da Sna d'Aforça Marqu João Ant Marques, la d'Afon D Lina l marães e to Ramire O fune 14 para o do Repou festação D. Victo Quando va na má so, tivei falecimen D. Victóri va, de 98 Fragoso, D. Elisa J e dos no Srs. Alvi Sá Neiva, poldo, H Neiva N o relato d tiva Senh «O Barc dos os de AN Pela Te zo, corre DIAS, a gunda p anúncio, NIO DU do com l que teve conheci nha, São concei ho te residen França, p DIAS, fi tar quere so sumar mulher já va Mari residente Paranhos, um, dest pede o p trinta e dos, res de trinta que fez cimento de mil e dois, e de to ao an sim nos reembols testando, mais ter Porto O João Isidro António AL CASA T Botog Arte A Uma e veira Sal duma ca Barroso, rua Elias la,orm MANU DE C/asil 15 ds 18 consulti. Teletonel